

Ata da Sexagésima Quarta Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai/RJ - CAPPs.PVS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sede da CAPPs.PVS, situada à Rua José Tupini, número 13, às 14h (catorze horas), reuniu o Comitê de Investimentos para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. 2) Apresentação do balancete referentes às despesas administrativas do Mês de Julho; 3) Rentabilidade do Mês de Julho; 4) Carta Econômica da Empresa de Consultoria Mais Valia Investimento referente ao mês de Julho/19 de 10/08/2019; 5) Dar conhecimento da Lei nº 13.846 de 18/06/2019 e Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME de 22/07/2019; 6) Prestação de Contas sobre o trabalho "COMPREV" realizado pela empresa Cardoso & Campos Consultoria LTDA"; 7) Alteração de enquadramento de fundo; 8) Término de Acordo de Parcelamento ; 09) Rentabilidade do FIDC PREMIUM; 10) Informes Gerais. Estiveram presentes os seguintes membros: Presidente Cristóvão Benigno de Oliveira Fabre, o Gestor de Fundos Rômulo José Oliveira de Souza, Maria Aparecida de Fátima Brum, Dayselane Pimenta Lopes Rezende e Vinícius Oliveira Dutra. O Presidente do Comitê de Investimentos, Cristóvão Benigno de Oliveira Fabre agradeceu a presença de todos e em seguida solicitou que fosse feita a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por todos. Após, informou que a rentabilidade no mês de Julho foi de R\$527.147,71 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) o que corresponde a 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento), sendo que a meta estipulada para o mês foi de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento). O percentual de atingimento da meta foi de 146,03% (cento e quarenta e seis vírgula zero três por cento). Disse também que o saldo em 31/08/2019 era de R\$58.099.714,61 (cinquenta e oito milhões, noventa e nove mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) valor aplicado em concordância com a Política de Investimentos do RPPS. Em seguida, o Diretor Presidente fez a leitura da Carta Econômica Mensal/Julho-2019 de 10/08/2019 da Empresa Mais Valia Consultoria de Investimentos, conforme descrito "*mantemos nossas sugestões de investimentos expostos ao longo de todo o semestre findo em fundos de títulos públicos de maior duração, como os Fundos IMA-B e IMA-B 5 + e aumento significativo para fundos de renda variável enquadrados nos artigos 8, I, e 8, II da Resolução 3.922/10*". Seguindo, o Diretor Presidente deu conhecimento a todos da publicação da Lei nº 13.846 de 18/06/2019 e da Nota Informativa SEI nº2/2019/ CONOR/ CGNAL/ SRPPS/ SPREV/ SEPRT-ME de 22/07/2019, dando ênfase especial para os seguintes pontos: a) compensação financeira entre os RPPS's e RGPS; b) os dirigentes, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do RPPS respondem diretamente por infrações ao disposto na supracitada lei nos moldes da Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001; c) responsabilização solidária, na medida de sua participação, dos responsáveis pelas ações de investimentos e aplicação dos recursos previdenciários podendo culminar no ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicações em desacordo com a legislação vigente; d) requisitos para ser membro de conselhos e comitê de investimentos, e) requisitos que deverão ser atendidos para ser dirigente de RPPS (não ter sofrido condenação criminal ou inelegibilidade, possuir certificação e habilitação comprovadas, experiência no exercício de atividades correlatas ao do RPPS, ter formação superior e outros), f) CRP. Após



apresentação e discussões o material foi colocado à disposição de todos para estudos e também, ficou acertado, que esta legislação deverá ser objeto de estudos mais minuciosos para propormos ao Senhor Prefeito Municipal alteração na legislação municipal vigente objetivando adequá-la às normas federais e instruções da SPREV, no mais breve espaço de tempo possível. Continuando, foi passada a palavra ao Diretor do Tesouro o qual informou que a empresa, "Cardoso & Campos Consultoria LTDA", CNPJ Nº 31.035.366/0001-20, contratada para prestar assessoria previdenciária com ênfase em COMPREV, juntamente com ele (Rômulo), inclusive passando as informações de como trabalhar com o Sistema Comprev, efetuaram 10 (dez) novos requerimentos, complementaram documentações referente a 07 (sete) requerimentos, estando ainda 02 (dois) requerimentos em análise e 01 (um) já devidamente aprovado. Após, o Diretor Presidente disse que houve alteração de enquadramento do Fundo FIC FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RENDA FIXA (código Ambima 427683 e CNPJ nº 23.215.097/0001-55) de Art. 7, IV, "a", para Art. 7, I, "b"; a partir de 01/07/2019. Esta alteração de enquadramento fez com que os recursos aplicados em fundos enquadrados no Art. 7, I, "b" ultrapassassem o limite estipulado pela nossa Política de Investimentos que é de 75% (setenta e cinco por cento) o que, segundo o consultor da Mais Valia Investimentos, Sr. Ronaldo, não traz nenhum problema de desenquadramento da Carteira de Investimentos do RPPS. Foi comunicado, pelo Diretor Presidente, o término do Acordo de Parcelamento nº 674/14 de 25/07/2014, correspondente a utilização indevida de recursos, relativos ao período de 12/2008 a 12/2010, sendo a última parcela (60/60) devidamente paga em 18/07/2019. Por último, o Presidente do Comitê informou que o Diretor do Tesouro recebeu e-mail do Banco Finaxis, em 08/10/2019, contendo o extrato de investimentos do FIDC PREMIUM-SR do período de 01/07/2019 a 31/07/2019, no qual consta rentabilidade negativa de (-)R\$22.591,84 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), o que corresponde a (-)49,36% (menos quarenta e nove vírgula trinta e seis por cento). Diante desta absurda situação o Presidente do Comitê, em 09/08/2019, enviou e-mail às senhoras Kellen Lima e Ana Paula, do Banco Finaxis, solicitando informações acerca do ocorrido. Segue o e-mail: "PEDIDO DE INFORMAÇÃO - CAIXA ASSIST PREV PENSOES SERV PUBL MUN VARRE SAI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAI, Sex, 09/08/2019 09:17 - Ass.: Mov Fundos Banco Finaxis - Prezadas Senhoras Kellen Lima ou Ana Paula, Bom dia! Ontem à tarde conversei via telefone com a senhora Ana Paula pedindo esclarecimentos sobre o PRODUTO FIDC PREMIUM-SR, CNPJ Nº 06.018.364/0001-85 haja vista a rentabilidade do mesmo neste mês de JULHO/19 ter sido de (-) 49,36% - algo tremendamente estranho. Então, estou enviando este e-mail solicitando os devidos esclarecimentos diante da situação acima exposta haja vista que o extrato do mês de JULHO/19 me foi enviado na data de ontem. Gostaria que os ADMINISTRADORES se pronunciassem acerca do acontecido para que tenhamos informações claras, precisas e robustas para explicarmos ao nosso Comitê de Investimentos. Também gostaria de informação sobre a possibilidade de retirarmos todo nosso investimento deste FIDC pois não nos interessa permanecer neste fundo com as rentabilidades que ele nos oferece. Não foi nossa administração quem fez esta aplicação e solicitamos providências para a devolução dos recursos. Aguardo uma explicação cabível ao caso. Grato pela atenção! CRISTÓVÃO BENÍGNO DE OLIVEIRA FABRE - Diretor Presidente da CAPPS.PVS". Esclarecemos que até a data desta reunião não recebemos nenhuma resposta do Banco Finaxis ao e-mail acima. Também contactamos a nossa consultoria de investimentos "Empresa Mais Valia Consultoria em Investimentos" a qual nos passou a seguinte informação: "Fato Relevante - FUNDO FIDC PREMIUM - MAIS VALIA Consultoria atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br Qui, 15/08/2019 00:44.Ronaldo Borges - Fato Relevante.pdf 41 KB - Prezados Clientes, Diante da significativa desvalorização das cotas do FIDC PREMIUM verificada em julho, conforme os extratos recebidos por vocês, fizemos consulta ao site da CVM e obtivemos o documento de fato relevante ocorrido e que se encontra em anexo. Como é sabido, a atual gestão deste FIDC, vem buscando a recuperação de valores representados por ativos de sua carteira. Pelo documento em anexo, nos parece que os executados de uma destas ações obteve uma vitória em seus argumentos contra o Fundo. Desta forma, houve decisão judicial de embargos aos recursos disponíveis no Fundo para o pagamento dos advogados da parte vencedora. Cabe ressaltar: 1- Como o texto fala em decisão provisória, cabe consulta de vocês aos procuradores de seus respectivos municípios, quanto aos detalhes de decisão como esta, dado que por não sermos advogados, não temos conhecimento técnico da matéria; 2- Vocês devem guardar este documento de fato relevante para posteriores esclarecimentos aos órgãos de controle interno e externo; 3- Vocês devem verificar se receberam este comunicado de fato relevante. Em caso negativo, checar seus respectivos cadastros junto ao administrador do Fundo, para futuros envios de correspondência. 4- Vocês devem dar ciência deste fato relevante nas próximas reuniões do comitê de investimentos, e conselho em nome da boa governança e transparência. Permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais. Att. MAIS VALIA Consultoria". Transcrição do Fato Relevante

anexado ao e-mail da Mais Valia Consultoria em Investimentos: "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC PREMIUM CNPJ/MF 06.018.364/0001-85 FATO RELEVANTE A FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição com endereço na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, na qualidade de Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC PREMIUM ("Fundo"), em atendimento ao disposto no art. 46 da Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, comunica aos cotistas que os recursos livres que compunham a carteira do Fundo foram objeto de penhora judicial no âmbito de cumprimento provisório de sentença para pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.854.955,16, originários de condenação em embargos à execução opostos no âmbito de execução de título extrajudicial que o Fundo movia contra determinado sacado. O Custodiante está tomando as providências cabíveis com o objetivo de (i) substituir a constrição sobre o caixa por outros ativos que atualmente compõe a carteira do Fundo; e (ii) reverter a decisão supramencionada. São Paulo, 26 de abril de 2019 FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.". Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e eu, Rômulo José Oliveira de Souza, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e os demais presentes. Varre-Sai, RJ, 21 de Agosto de dois mil e dezenove.

Vinicius Oliveira Dutra

Maria Carmo de Fátima Basso

Rômulo José Oliveira de Souza

Rômulo José Oliveira de Souza